PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 236***/2.004***
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicitação (faz)
Data: 08 de novembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar ao Ex.mo senhor presidente a devolução do projeto de lei encaminhado para apreciação dos nobres senhores através do Ofício Mensagem nº 33/2.004, trata-se de projeto de que "Dá nova redação à Lei n.º 223/2003 e dá outras providências".

Analisando o projeto em questão com mais profundidade, constatamos ser necessário proceder algumas alterações no mesmo. Importante salientar, que tão logo sejam preparadas as alterações necessárias, encaminharemos ao Poder Legislativo um substitutivo ao projeto supra-citado.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e reitero protestos de estima e elevado apreço a Vossa Excelência e aos senhores edis, membros desta casa legislativa.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
WERTHER CLAYTON DE REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG

Gleisiele Iriaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
08/11/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 21 de setembro de 2004

Ofício Mensagem nº 33/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dá nova redação à Lei n.º 223/2003 e dá outras providências".

Trata-se de projeto da mais alta importância tendo em vista o objetivo social agregado a tal iniciativa. Não se pode descurar, também, que a presente iniciativa dá-se decorrente da Resolução n.º 07/2004 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente de Sarzedo

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fazer ofício subst. alegando a revisão

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 33 /2004

"Dá nova redação a Lei n.º 223/2003 e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação aos artigos 5º, 12º, 31º e 32º, todos da Lei n.º 223/2003.

"Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da político de atendimento vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n.º 8.069/90.

Art. 12 - Os conselheiros tutelares serão escolhidos mediante o voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Parágrafo primeiro - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo segundo – No edital e no Regime da Eleição constarão a composição das comissões

de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, tendo como função coordenar os trabalhos e representar o conselho tutelar judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo único - O presidente terá mandato de um ano.

32 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que registará o caso, sendo da atribuição exclusiva do colegiado decidir sobre o encaminhamento e deliberação do caso."

Art. 2º - O art. 7º, da Lei n.º 223/2003 passa a vigorar acrescido de dois incisos:

"Art. 7º Compete ao Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

.....

XIII - Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais.

XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetaras suas deliberações."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de setembro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Sarzedo, 21 de setembro de 2004

Ofício Mensagem nº 33/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dá nova redação à Lei n.º 223/2003 e dá outras providências".

Trata-se de projeto da mais alta importância tendo em vista o objetivo social agregado a tal iniciativa. Não se pode descurar, também, que a presente iniciativa dá-se decorrente da Resolução n.º 07/2004 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente de Sarzedo

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG